



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 78, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais suspensas pelo decreto nº 73, de 28 de julho de 2020, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI

CONSIDERANDO

A decisões tomadas na última reunião do Comitê de Crise do COVID-19, realizada em 04 de agosto de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º. Tem o presente Decreto o objetivo de apresentar as regras de reabertura dos estabelecimentos e atividades não essenciais, outrora suspensas pelo Decreto nº 73, de 28 de julho de 2020, conforme decisão tomada pelo Comitê de Crise da Pandemia COVID-19, realizada no último dia 04 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II DA RETOMADA DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 2º. Fica autorizada a retomada e o funcionamento dos estabelecimentos e atividades consideradas não essenciais, suspensas desde o dia 28 de julho de 2020 através do Decreto nº 73/2020, com a retomada da adoção das medidas implementadas pelos Decretos nº 54, 56, 64 e 67, com algumas mudanças pontuais descritas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DOS NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Os horários máximos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e financeiros, a partir da publicação deste decreto, serão os seguintes:

- I.** Das 07:00 às 19:00h de segunda à sábado e das 07:00 às 13:00 aos domingos e feriados:
 - a.** Supermercados;
 - b.** Padarias e quitandas;
 - c.** Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
 - d.** Postos de combustíveis;
 - e.** Lojas de produtos agropecuários, veterinários e clínicas veterinárias;
 - f.** Mercados, mercearias, açougues, peixarias e casas de carnes;
 - g.** Distribuidoras de água e gás;
 - h.** Clínicas dentária e de fisioterapia.

- II.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta, das 07:00h às 13:00h aos sábados, e aos domingos e feriados fechados, após esse horário, delivery:
 - a.** Bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins;

- III.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta e das 07:00 às 12:00h aos sábados:
 - a.** Escritórios de quaisquer atividades;
 - b.** Papelarias;
 - c.** Lojas de artigos diversos, tipo 1,99;
 - d.** Lojas de bens duráveis;
 - e.** Barbearias e cabeleireiros;
 - f.** Serviços notariais e registrais (notários).

- IV.** Das 08:00 às 17:00h de segunda à sábado:
 - a.** Sorveterias e Casas de Açaí;
 - b.** Floriculturas;

- V.** Das 06:00 às 20:00h de segunda à sexta, sábados das 06h às 12hs e domingos e feriados fechado:
 - a.** Academias de Ginástica;
 - b.** Clínicas de Estética.

- VI.** Das 09:00 às 18:00h de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 aos sábados e fechado aos domingos e feriados:
 - a.** Lojas de roupas e calçados



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII.** Das 06:00 às 20:50 de segunda à sexta-feira:
- a.** Centro de Formação de Condutores – CFC (Autoescola)

Parágrafo único. Os estabelecimentos não descritos nos incisos anteriores deste artigo cumprirão os horários de atendimento comumente adotados e informados nos Alvarás de Licença e Funcionamento.

Art. 4º. Permanecem válidas as demais regras fixadas nos decretos anteriores, que não divergirem com as regras deste decreto.

Art. 5º. Revogam-se

- I.** Art. 32 do Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020;
- II.** Inciso I do art. 3º do Decreto nº 52, de 05 de maio de 2020;
- III.** Art. 14 do Decreto nº 54, de 11 de maio de 2020;
- IV.** Art. 14, 15 e 16 do Decreto nº 56, de 25 de maio de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 05 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal